



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Hygino S,N - Maraial - PE.  
C.G.C. 10.193.332/0001-93 - Fone: 683,1012 ou 683-1016  
Sob. Intervenção Estadual

LEI Nº 843/90

**TÍTULO:** Dispõe sobre reajuste de vencimen-  
tos dos funcionários Públicos Muni-  
cipais e dá outras providências

O Interventor Estadual do Município de Maraial, nomeado pelo Decreto Governamental nº 13.747 de 10 de agosto de 1989, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Interventor Estadual autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores celetistas, estatutários, cargos comissionados e funções gratificadas deste município, em 82% (oitenta e dois por cento) a partir de 1º de março de 1990.

Art. 2º - Os inativos e Pensionistas serão reajustados em 82% (oitenta e dois por cento)

Art. 3º - A hora aula será reajustada em 82% (oitenta e dois por cento)

Art. 4º - Fixa em NCz\$ 52,11 (cinquenta e dois cruzados novos e onze centavos) o salário família para cada dependente dos funcionários estatutários.

Art. 5º - As despesas com reajustes de que tratam os artigos anteriores correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 1990.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor Estadual do Município de Maraial, em 17 de março de 1990.